



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## INDICAÇÃO Nº39 /2015

Assunto: Falta Abonada

**Sigmar Dantas Pereira, Valdemir Magnani, Carlos Pereira Amorim, Maciel Lourenço e Luiz Antonio Lott**, Vereadores da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o incluso anteprojeto de Lei que concede ao funcionário autorização para gozo de falta abonada nos termos estabelecidos.

### Justificativa:

Somos sabedores que por apontamentos de irregularidades quanto a vício de iniciativa da antiga legislação municipal, as faltas abonadas dos funcionários públicos deste município de Mariápolis foram suspensas;

Como ocorre no Estado e na grande maioria dos municípios brasileiros, os funcionários tem a opção de falta abonada, em número de seis anuais ou três por semestre, para usufruir de acordo com seus interesses e necessidades pessoais.

O retorno desse benefício trabalhista valorizará o tão sofrido funcionário público que, certamente terá aumentada sua autoestima e poderá planejar sua vida privada.

Certo de que a presente indicação será analisada criteriosamente por Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, desde já reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Sigmar Dantas Pereira  
Vereador

Valdemir Magnani  
Vereador

Maciel Lourenço  
Vereador

Carlos Pereira Amorim  
Vereador

Luiz Antonio Lott  
Vereador





# *Câmara Municipal de Mariápolis*

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

## **ANTEPROJETO DE LEI**

### **CONCEDE E REGULAMENTA FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS AO SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e decreto a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além dos motivos enunciados no artigo 131, da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, que se efetivarem no semestre, em número máximo de 3 (três), não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

**Art. 2º** O servidor no caso de acompanhamento de doença do filho(a), do cônjuge ou companheiro(a) e dos pais, mediante atestado médico e declaração de próprio punho, poderá utilizar as faltas abonadas de forma consecutiva, até o limite estabelecido nesta lei ou o saldo existente dentro do ano fiscal.

**Art. 3º** As faltas mencionadas nos artigos anteriores, serão abonadas pelo Secretário, a seu critério, ao qual o servidor esteja diretamente subordinado em função de sua lotação ou prestação de serviço, sendo que o Secretário poderá, caso a ausência do servidor se der por motivo irrelevante, indeferir a solicitação de falta abonada.

**Art. 4º** As ausências decorrentes de motivo de saúde, com exclusão das que motivam a concessão de auxílio-doença pelo INSS, quando não forem objeto de pedido de abono, deverão ser justificadas através de Atestados Clínicos ou Laboratoriais, lavrados pelo médico do trabalho vinculados ao Quadro Clínico Municipal.

**Art. 5º** É vedado o uso de faltas abonadas em datas que antecedam, procedam ou intercalem feriados municipais, estaduais ou federais, bem como antecedam ou procedam férias regulamentares.

**Art. 6º** Para melhor planejamento e não provocar interrupção do serviço público, as faltas a serem abonadas deverão ser requeridas 02 (dois) dias úteis ao secretário a que estiver subordinado.

§ 1º Casos omissos, emergenciais e outros não previstos nesta Lei serão analisados individualmente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, 17 de novembro de 2015.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI  
PREFEITO MUNICIPAL**